DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

A Prefeitura Municipal de Promissão/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 049/2026**, encontra-se **SUSPENSO**, em razão do acolhimento parcial de impugnação ao edital, conforme decisão da autoridade competente, para fins de adequação do Edital e de seus anexos.

Após a realização das alterações necessárias, será promovida a **republicação do Edital**, com a reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Promissão/SP, 20 de julho de 2026.
Jaqueline Pereira de Souza
Setor de licitações e contratos
Hamilton Luiz Foz
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECISÃO
IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 049/2026, a qual foi submetida à análise da Assessoria Jurídica.

Conforme Parecer Jurídico emitido nos autos, foram analisadas as alegações da empresa impugnante, concluindo-se pelo **parcial provimento da impugnação**, com a necessidade de adequação de disposições do Edital e seus anexos.

Diante do exposto, **acolho integralmente o Parecer Jurídico**, adotando seus fundamentos como razão de decidir.

Assim, **DECIDO CONHECER** da impugnação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, determinando:

1. A suspensão do **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, para fins de adequação do Edital e de seus anexos;

2. Após promovidas as adequações, a republicação do Edital, com a reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Promissão/SP, 20 de julho de 2026.

Hamilton Luis Foz
Prefeito Municipal

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 025/2026
IMPUGNANTE: Antônio Ademir Russian Rodrigues
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Transportes

I. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pelo licitante Antônio Ademir Russian Rodrigues, na qual aponta erro matemático estrutural na quilometragem anual, potencial geradora de risco de sobrepreço.

A impugnação apresentada por Antonio Ademir Russian Rodrigues contra o Pregão Eletrônico nº 025/2026 da Prefeitura Municipal de Promissão/SP constitui peça tempestiva protocolada em 16 de julho de 2026 com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/2021. O impugnante aponta erro matemático estrutural na estimativa de quilometragem anual ao multiplicar os quilômetros diários por 220 dias em vez dos 200 dias letivos previstos no Termo de Referência gerando inflação de aproximadamente 10% no orçamento estimado de R$ 12,1 milhões. Ademais alega restrição ilegal à competitividade das pessoas físicas no subitem 8.2 do Termo de Referência que impede vitória em mais de uma rota e registro de funcionários punição abusiva por desistência em uma única rota que excluiria o licitante de todas as demais ausência de divulgação da planilha de composição de custos unitários e erro material no instrumento convocatório ao referir o Município de Coroados em cláusula de impedimento. Esses pontos são apresentados como violadores da exatidão orçamentária da competitividade e da segurança jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Os fundamentos invocados encontram respaldo na Lei nº 14.133/2021. O erro na quilometragem compromete a compatibilidade do valor estimado com o mercado e a exatidão exigida pelo art. 23 devendo o orçamento refletir rigorosamente os 200 dias letivos típicos do calendário escolar. A restrição a pessoas físicas contraria o art. 9º inciso I ao impor limitação impertinente à competitividade especialmente quando horários de rotas são compatíveis e o ordenamento admite atuação de autônomos como MEI. A punição automática por desistência em item isolado revela desproporcionalidade incompatível com a independência dos lotes em licitação por menor preço e com os arts. 156 e 157 que demandam devido processo. A ausência da planilha de custos unitários viola o § 1º do art. 23 e os deveres de transparência enquanto o erro material de digitação afronta o princípio da clareza e objetividade do art. 5º gerando insegurança jurídica. Tais irregularidades se

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

coadunam com a jurisprudência dos Tribunais de Contas que exigem editais precisos e não restritivos.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto opina-se pelo acolhimento parcial da impugnação com determinação de suspensão cautelar do certame para evitar prejuízos ao erário. **Recomenda-se a retificação integral das tabelas de quilometragem anual com multiplicação pelos 200 dias letivos, a exclusão ou adequação das restrições indevidas às pessoas físicas, a supressão ou proporcionalização da punição por desistência, a publicação da planilha de composição de custos com reabertura de prazos e a correção do erro material referente ao Município de Coroados**.

Caso as retificações sejam implementadas o processo poderá prosseguir com maior segurança jurídica e competitividade.

Em caso de descumprimento recomenda-se a anulação do certame.

Responda-se fundamentadamente ao impugnante nos prazos legais.

Promissão/SP, 20 de julho de 2026.

DR. LUÍS HENRIQUE PIRONCELI TOBLER
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

AO ILMO. SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 025/2026

Processo Administrativo nº 049/2026

ANTONIO ADEMIR RUSSIAN RODRIGUES, brasileiro, pessoa física/motorista autônomo, devidamente inscrito no CPF sob o nº 249.002.958-41 e RG nº 23.008.472 SSP/SP, portador da CNH nº 00712124286 (válida até 26/08/2026, com observação EAR e CETE), residente e domiciliado no Sitio Ipê lote 255 Agrovila Central na cidade de Promissão/SP, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

1. DA TEMPESTIVIDADE O certame tem sessão inaugural agendada para 24/07/2026. Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Estando a presente peça sendo protocolada na data de hoje (16/07/2026), sua tempestividade é indiscutível.

2. SÍNTESE DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Erro Matemático Estrutural na Quilometragem Anual e Risco de Sobrepreço (Art. 23 da Lei 14.133/21)

Uma análise pericial e técnica sobre as tabelas do "ADENDO - LOTE I e LOTE II" revelou um erro crasso e matemático embutido no orçamento da Administração. A coluna "PREV. DIAS LETIVOS" preceitua rigorosamente "200" dias para todas as rotas. No entanto, a coluna "KM ANO" foi calculada multiplicando-se o "KM DIA" por **220 dias**. *Exemplo cabal:* A Rota 101 prevê 90 KM/DIA. Ocorre que o edital inflou esse número para 19.800 KM. Isso acontece em **100% das rotas listadas**, gerando um volume de faturamento "fantasma" de exatos 10% sobre a estimativa anual de R$ 12,1 milhões. A licitação é nula se não for corrigida, pois fere a exatidão orçamentária imposta pelo art. 23 da Lei 14.133/21 e a Súmula 258 do TCU.

2.2. Restrição Ilegal à Competitividade das Pessoas Físicas (Art. 9º, I, Lei 14.133/21)

O subitem 8.2 do Termo de Referência proíbe que Pessoas Físicas sagrem-se vencedoras em mais de 1 (uma) rota, bem como as proíbe de registrar funcionários para a execução. Primeiramente, a Lei de Licitações consagra a competitividade e veda cláusulas impertinentes (Art. 9º, I). Se uma rota ocorre no período matutino e outra no noturno, não há impeditivo físico ou legal para um único licitante operar ambas. Secundariamente, justificar a restrição dizendo que "a legislação trabalhista veta" a contratação por pessoa física é juridicamente falho. Uma pessoa física pode obter Matrícula CEI/CAEPF ou atuar como MEI (que permite 1 funcionário legalizado). Tal cláusula restringe o mercado de autônomos locais, devendo ser expurgada.

2.3. Punição Abusiva por "Desistência Estratégica"

O item 3 do TR determina que a desistência em uma única rota exclui o licitante de **todas** as demais. Tratando-se de licitação por "menor preço por item", a jurisprudência pacífica do TCU e TCE-SP orienta que os itens são totalmente independentes entre si. A aplicação de uma "pena de morte licitatória" sem o crivo do processo administrativo (Art. 156 e 157 da Lei 14.133/21) é abusiva, ilegal e inconstitucional.

2.4. Ausência da Planilha de Composição de Custos

O edital não publica, em seus anexos, a planilha com os custos unitários (combustível, pneus, salários, manutenção) que embasaram os R$ 12.118.114,00. O § 1º do art. 23 da Lei 14.133/21 é taxativo quanto à obrigatoriedade da publicidade dessa planilha, fato consolidado na Súmula 258 do TCU.

2.5. Do Erro Material e da Insegurança Jurídica (Art. 5º da Lei 14.133/21)

Excelentíssimo Pregoeiro, a leitura atenta do Anexo I (Termo de Referência) evidencia uma falha de elaboração incompatível com o zelo esperado na gestão da coisa pública. No Item 3, alínea "c", inciso "i", que trata das condições de impedimento de participação, o edital estabelece a proibição para quem possua sanção de: *"Impedimento de licitar e contratar com o **Município de Coroados**, nos termos do artigo 156..."*.

Trata-se de incontestável de instrumento convocatório de ente federativo diverso. Tal erro material transcende o mero lapso de digitação, adentrando na esfera da insegurança jurídica contratual. Da forma como redigido, o instrumento convocatório cria uma regra teratológica onde eventuais suspensões de licitar aplicadas pela própria Prefeitura de Promissão não teriam efeito impeditivo, enquanto punições locais da cidade de "Coroados" seriam o balizador da Administração.

O instrumento convocatório é a lei interna da licitação e deve ser escorreito, claro e objetivo, sob pena de violação frontal aos princípios informadores da Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 5º). Imperiosa, portanto, a retificação do texto.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, REQUER:

a) O **recebimento** e processamento desta Impugnação tempestiva;

b) O deferimento de pedido de **SUSPENSÃO DO CERTAME**, como medida cautelar administrativa, visando evitar graves prejuízos ao erário diante do erro matemático apurado;

c) O **Acolhimento no MÉRITO**, promovendo-se a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** para:

c.1) Corrigir a tabela de KM Anual multiplicando rigorosamente o KM DIA por 200 dias (e não 220).

c.2) Excluir as restrições impostas no item 8.2 do TR contra Pessoas Físicas.

c.3) Suprimir a punição sumária do Item 3 do TR.

c.4) Publicar as planilhas de composição de custos, reabrindo-se os prazos (art. 55, §1º, Lei 14.133/21).

d) Subsidiariamente, caso não seja retificado, requer-se a **ANULAÇÃO** do processo licitatório.

e) Requer, por fim, resposta fundamentada dentro dos prazos legais aplicáveis.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Promissão/SP, 16 de julho de 2026.

ANTONIO ADEMIR RUSSIAN RODRIGUES

CPF: 249.002.958-41